



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS

Lei nº846

Estabelece normas para a cobrança dos impostos de indústrias e profissões e de licença sôbre veículos particulares e de aluguel e sôbre animais de aluguel.

A Câmara Municipal de Poços de Caldas decretou e eu sanciono a seguinte lei:-

Art. 1º - Os impostos de indústrias e profissões e de licença serão cobrados sôbre os veículos e cavalos registrados nesta cidade, de acôrdo com a seguinte tabela:

Automóveis e caminhões de aluguel

Impôsto de indústrias e profissões Cr\$300,00

Impôsto de licença 400,00

Caminhão ou camionete particular até uma tonelada

Impôsto de licença..... 500,00

Caminhão ou camionete particular de mais de uma tonelada

Impôsto de licença 600,00

Automóvel, Jeep, Furgão, Ônibus, particulares

Impôsto de licença 500,00

Motocicleta, Lambreta e Bicicleta motorizada, particular ou de aluguel

Impôsto de licença 300,00

Ônibus de aluguel

Impôsto de licença 1.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS

Carroças e charrete de aluguel

Impôsto de Indústrias e Profissões 140,00

Impôsto de licença..... 310,00

Carroça ou Charrete particular

Impôsto de licença 300,00

Bicicleta - particular ou de aluguel

Impôsto de licença..... 180,00

Carrocinha de mão, particular ou com venda de doces e frutas

Impôsto de licença 30,00

Carretela ou carroça particular com venda de lenha

Impôsto de indústrias e profissões 100,00

Impôsto de licença..... 310,00

Carroça de Padeiro

Impôsto de licença 310,00

Animais de aluguel

Impôsto de indústrias e profissões..... 250,00

Impôsto de licença 50,00

Art. 2^ª - As placas, fornecidas pela Prefeitura Municipal, serão cobradas pelo seu custo acrescido de 20% (vinte por cento).

Art. 3^ª - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor em 1^ª de janeiro de 1961.

Prefeitura Municipal de Poços de Caldas, 29 de novembro de 1960.

David Benedito Ottoni
Prefeito Municipal